



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 39/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO MÉDIO MENSAL ESTIMADO DE 1000 (UM MIL) GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS DE ÁGUA MINERAL E PARA FORNECIMENTO DE 100 (CEM) GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS VAZIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP

Proc. Adm. Digital SEI nº 0000028-55.2025.4.02.8000

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Guarailha Distribuidora de Alimentos Ltda. EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.910.334/0001-56, estabelecida na Estrada da Cacuia, nº 661 Loja B – Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP 21921-000, Tel.: (21) 2146-4601 / 97701-2866, *e-mail*: empresaguarailha@hotmail.com, representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Wellington Charles do Nascimento Raimundo**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital SEI nº 0000028-55.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 03/06/2025, conforme despacho nº 1031348, FIRMAM o presente Contrato visando à *contratação de empresa especializada para fornecimento médio mensal estimado de 1000 (um mil) garrafas de 20 (vinte) litros de água mineral, com obrigatoriedade de realização de análises de água mensais, incluídas no preço final do produto, e para fornecimento de 100 (cem) galões de 20 (vinte) litros vazios, uma vez no ano, para este E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento médio mensal estimado de 1000 (*um mil*) garrafas de 20 (*vinte*) litros de água mineral, com obrigatoriedade de realização de análises de água mensais, incluídas no preço final do produto, e para fornecimento de 100 (*cem*) galões de 20 (*vinte*) litros vazios, uma vez no ano, para este E. Tribunal, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - A Contratada deverá realizar o fornecimento médio mensal de 1000 (*um mil*) galões com água mineral, em regime de comodato, que não tenham a imediata contrapartida, com a obrigatoriedade de realização de análises de água mensais, as quais deverão compor o custo final do produto, para atender às necessidades deste E. Tribunal.

2.2 - A quantidade de 1000 (*um mil*) galões mensais é uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do mês.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

### 3.1- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1 – Os serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado estão detalhadamente discriminados no ITEM 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

### 3.2 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VALIDADE:

3.2.1 – O prazo de entrega para os galões com água é de 48 (*quarenta e oito*) horas após recebimento da solicitação do Núcleo de Atividades Auxiliares - NUATA.

3.2.2 - O prazo de entrega de galões vazios será de, no mínimo, 05 (*cinco*) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação do NUATA.

3.2.3 – O prazo de validade dos galões, será de, no mínimo, 03 (*três*) anos, a contar do recebimento definitivo de que trata o ITEM 14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, e deverá estar indicado no produto ou em sua embalagem pelo fabricante ou, ainda, em certificado do fabricante.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

4.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

4.1.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.5 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.6.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.7 - A Contratada deverá observar os requisitos técnicos e de qualidade e de sustentabilidade discriminados nos ITENS 4.1 e 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**4.2 – São obrigações do Contratante, além das constantes do ITEM 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante do Contrato, as discriminadas a seguir:**

4.2.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

4.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto;

4.2.3 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

4.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

4.2.5 - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

4.2.6 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Contrato, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

**5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**5.1 - DO PREÇO:**

ITEM 1	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Garrafão de 20 (vinte) litros com água mineral; Marca: OÁSIS	UNID	1000	14,47	14.470,00
1.2	Coleta de 20 (vinte) amostras de água nos bebedouros e entrega em laboratório para emissão de laudo microbiológico.	UNID	20	371,67	7.433,40
1.3	Envio de 01 (um) galão de água cheio lacrado para análise microbiológica da água e emissão de laudo	UNID	01	371,60	371,60
<b>Valor total mensal estimado (ITEM 1)</b>					<b>22.275,00</b>
<b>Valor total anual estimado (ITEM 1)</b>					<b>267.300,00</b>
ITEM 2	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Galão de 20 (vinte) litros vazios com as características previstas no subitem 1.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo; Marca: MEGAP LAST	UNID	100	25,00	2.500,00
<b>Valor total (ITEM 2)</b>					<b>2.500,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO [Valor total anual estimado (ITEM 1)] + [Valor total (ITEM 2)]</b>					<b>269.800,00</b>

5.1.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços, fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima.

5.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais);

5.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais);

5.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

## 5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*) ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

5.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

5.2.1.2 - O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

5.2.1.3 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

5.2.2 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.3 - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema, e deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, nº 80/sala 305 – Centro – Rio de Janeiro, das 10 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

5.2.3.1 - A entrega de galões vazios deverá ser agendada com antecedência através dos telefones (21) 2282-8234 ou 2282-8264, ou do e-mail [salmox@trf2.jus.br](mailto:salmox@trf2.jus.br) ou [dimat@tr2.jus.br](mailto:dimat@tr2.jus.br);

5.2.3.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;

5.2.3.3 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal;

5.2.3.4 – Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

5.2.3.5 – Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, a Contratada deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.2.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.8, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a

descrição do serviço prestado.

5.2.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 5.3 – DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = N° índice da data do reajuste
	I <sub>0</sub> = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pro-rata*, mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (*um*) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, a seguir:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.30.07	168.413	2025NE000307

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2026, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral,

acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

8.2 - Competem à fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

8.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.2 - Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.2.3 - Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.2.4 - Ordenar a Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.2.5 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

8.4.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

8.4.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta datada de 11/04/2025, conforme documento nº 0917857, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do dia 10/06/2025 até 10/06/2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

12.1.1 - **Provisoriamente** – de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, imediatamente após efetuada a entrega

do material para efeito de posterior verificação de sua conformidade aos termos contratuais;

12.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

12.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do recebimento definitivo, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas

12.2 - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus Anexos.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

14.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

14.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

14.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor-Geral

---

WELLINGTON CHARLES DO NASCIMENTO RAIMUNDO  
GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP  
Sócio

---



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CHARLES DO NASCIMENTO RAIMUNDO, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1036195** e o código CRC **388C4A7A**.

---